

rs
FRGPrev



GUIA DO PARTICIPANTE

FRGPrev

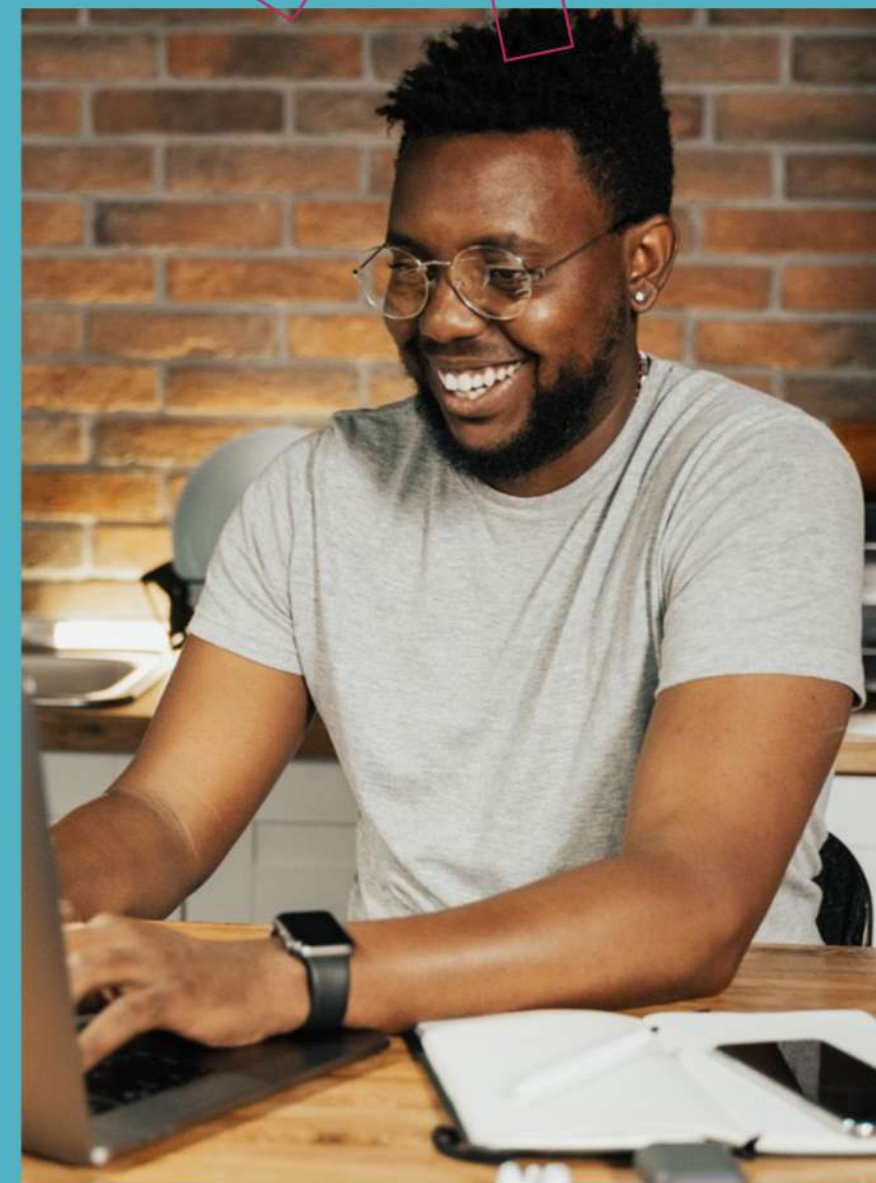
Tudo de um jeito prático, flexível e dinâmico como a vida pede.

Por que devo ter uma Previdência Complementar?

Provavelmente você já se pegou pensando sobre o futuro. É comum, por exemplo, que pessoas tracem metas para cada novo ano que se inicia... Se aposentar, ter filhos, viajar, comprar um carro novo e tantas outras possibilidades. Mesmo sabendo que é impossível prever o futuro, para escolher como vivê-lo, é preciso planejar.

A Previdência Complementar – também conhecida como Previdência Privada – é um investimento que objetiva gerar renda futura como alternativa para proporcionar a manutenção do padrão de vida no período da aposentadoria. Ou seja, é um investimento para quem deseja contar com dias mais tranquilos, tanto no bolso como no ritmo de vida.

E se esse é um universo totalmente novo para você, lembre-se que a Real Grandeza tem mais de 50 anos de experiência no setor e está aqui para descomplicar esse assunto, oferecendo todo auxílio que você precisar ao longo dessa jornada que tem como destino o futuro que você deseja.



Índice

01

Apresentação

v

03

**Adesão do Participante
ao FRGPrev**

v

06

Custeio

v

08

Contribuições

11

**Contribuições
de Terceiros**

v

13

Contribuições de Risco

v

16

**Beneficiários do
Participante**

v

18

**Benefício de Renda
Mensal**

21

**Benefício de
Renda Temporária**

v

23

Institutos Legais

v

28

**Taxa de Administração
e Carregamento**

01 Apresentação

A REAL GRANDEZA

Criada em 1971, a Real Grandeza é uma das pioneiras do setor de previdência complementar.

Proporciona aos seus participantes os meios para construção de um patrimônio sólido, capaz de assegurar um futuro com segurança, tranquilidade e bem-estar.

Tem, como patrocinadoras, Furnas Centrais Elétricas S.A., Eletrobrás Termonuclear – Eletronuclear e a própria Real Grandeza, abrangendo um universo de 13 mil participantes, segregados entre ativos, aposentados e pensionistas.

A entidade também é operadora de planos de assistência à saúde na modalidade autogestão, com ampla cobertura e extensa rede credenciada. Possui mais de 40 mil vidas em carteira e, além dos planos já existentes, oferece produtos personalizados para o mercado.

Para um fundo de pensão, longevidade é sinônimo de vitalidade. Significa que muitas pessoas já usufruem de benefícios de aposentadoria complementar e de planos de saúde. A Real Grandeza tem mais de 50 anos de compromissos cumpridos, resultado de uma gestão responsável, que prioriza a segurança e a transparência na administração de recursos e zela pelo futuro de seus participantes.



O FRGPrev

O FRGPrev é um Plano de Benefício de Contribuição Definida para concessão de renda, destinado para os participantes da Real Grandeza e seus familiares, associados dos Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas, administrado pela Real Grandeza.

02 Adesão do Participante ao FRGPrev

Adesão

A inscrição é facultativa, mediante assinatura de formulário físico ou digital disponibilizado pela Real Grandeza.

MEMBROS

Os membros do FRGPrev são:

- Instituidores;
- Participantes;
- Assistidos e
- Beneficiários.

INSTITUIDOR

O Instituidor é a pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial, que aderir ao FRGPrev, mediante celebração de convênio de adesão.

PARTICIPANTES

Considera-se Participante do FRGPrev, a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- 1. Participante Ativo:** pessoa física vinculada que venha aderir ao FRGPrev, nele permanecendo vinculado e que não esteja em gozo de nenhum dos benefícios previstos pelo plano;
- 2. Participante Autopatrocinado:** pessoa física que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- 3. Participante Vinculado:** pessoa física que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

CANCELAMENTO

O cancelamento da adesão poderá ocorrer nos casos em que o Participante:

1. Requerer;
2. Falecer;
3. Deixar de pagar a contribuição básica;
4. Optar pelo Instituto de Portabilidade; ou
5. Optar pelo Instituto do Resgate

Importante ressaltar que no caso de falecimento do participante, o cancelamento da inscrição importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação



03 Custeio

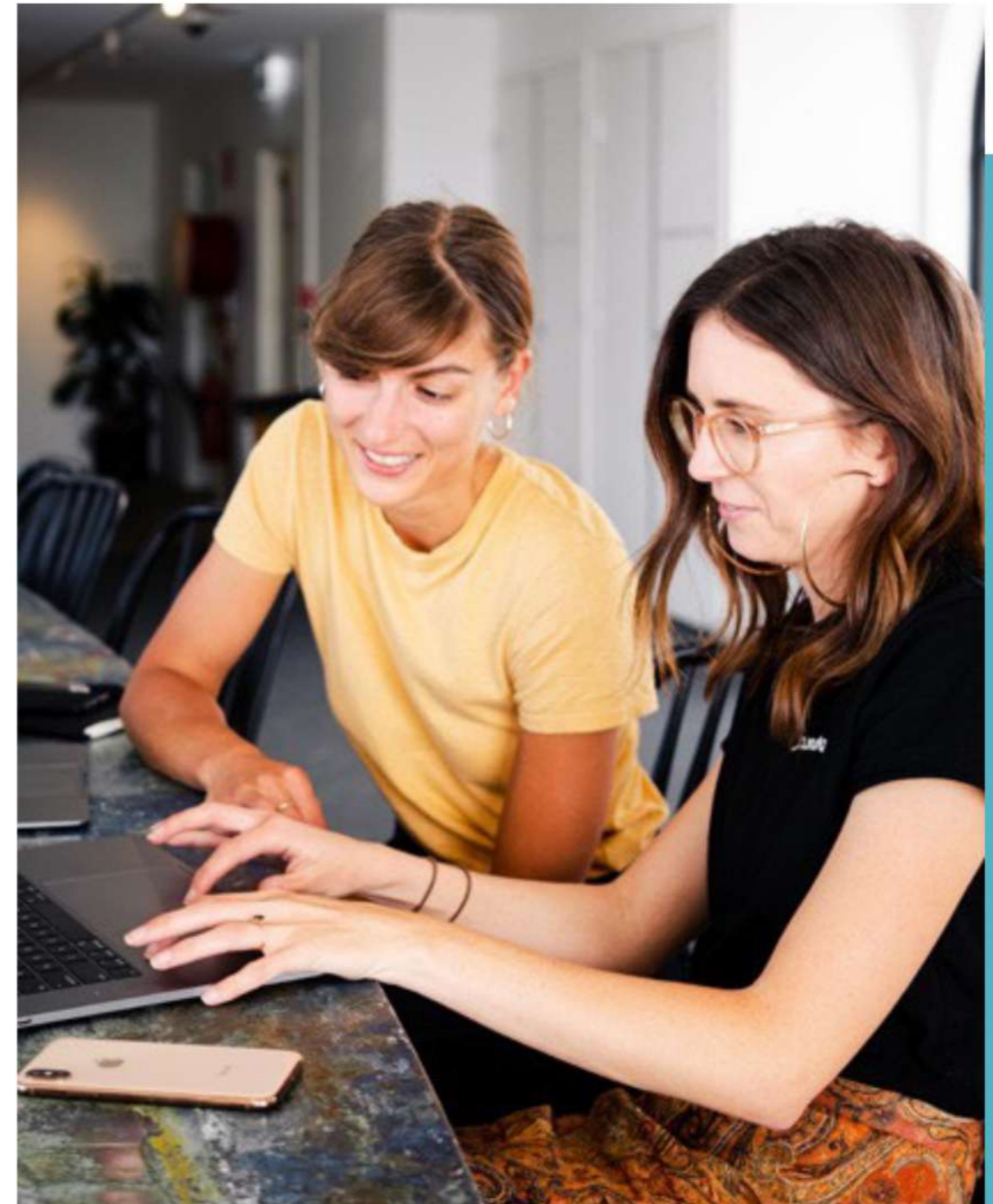
Custeio do Plano

COMO SÃO CUSTEADOS OS BENEFÍCIOS

O custeio dos benefícios assegurados pelo FRGPrev será atendido por contribuições dos Participantes, de Terceiros e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos.

O FRGPrev será custeado da seguinte forma:

1. Contribuição dos Participantes;
2. Contribuição(ões) do Instituidor, se houver;
3. Contribuição(ões) de Terceiros, se houver;
4. Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo FRGPrev;
5. Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e
6. Doações, subvenções, legado e rendas extraordinárias, não prevista nos itens precedentes.



04 Contribuições

Contribuições do Plano

QUANTO É PRECISO CONTRIBUIR

Existe um valor mínimo para contribuir no FRGPrev.

Esse valor é atualizado anualmente - em janeiro de cada ano - pela variação do Índice de Reajuste do Plano. É a chamada Contribuição Básica.

O Participante, no ato da inscrição, vai fixar o valor da sua Contribuição Básica para o FRGPrev, por sua livre escolha, observando o valor mínimo.



OUTRAS CONTRIBUIÇÕESUIR

Além da Contribuição Básica, o Participante pode efetuar a Contribuição Voluntária, Esporádica e Facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos por ele e formalizadas digitalmente.

Esse valor poderá ser alterado pelo Participante a qualquer tempo, mediante requerimento físico ou digital disponibilizado pela Real Grandeza.

PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A cobrança das contribuições será feita através de boleto bancário, débito em conta corrente indicada ou desconto em folha de pagamento.

No ato da inscrição o Participante deverá informar a melhor opção para fazer o pagamento das suas contribuições.

FREQUÊNCIA PARA ALTERAR O VALOR CONTRIBUIÇÕES

Os valores de Contribuição Básica, como o da Voluntária, poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante requerimento físico ou digital disponibilizado pela Real Grandeza.

SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES

O participante pode suspender o aporte da Contribuição Básica por no máximo 24 meses ininterruptos, no período de 60 meses, sem incorrer no cancelamento da sua inscrição.

A suspensão da Contribuição Básica não importa na suspensão da Contribuição de Risco, que poderá ser mantida, para que o Participante não perca essa cobertura durante o período de suspensão.

05 Contribuições de Terceiros

Contribuições de Terceiros

O PLANO PODERÁ RECEBER CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS?

Sim. De acordo com art. 16 de Regulamento do FRGPrev o plano pode receber contribuições de terceiros.

O PLANO PODERÁ RECEBER CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS?

O papel de terceiros pode ser representado pela pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor com quem o Participante e seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disso possam, nos termos do convênio específico celebrado com a Real Grandeza, fazer as contribuições.

06 Contribuição de Risco

Contribuição de Risco

A Contribuição de Risco é destinada ao custeio da Parcela do Adicional de Risco, que se destina a compor o Benefício de Renda Mensal nos casos de invalidez de Participante e morte de Participante ou Assistido.

Para o pagamento do capital correspondente à contribuição destinada ao custeio da Parcela Adicional de Risco, a Real Grandeza poderá contratar anualmente, junto a uma sociedade seguradora, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes de invalidez total e permanente de Participante ou por Morte de Participante ou Assistido.

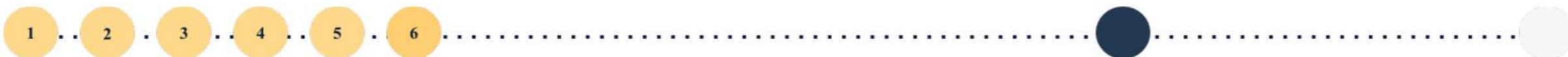
CONTRATAÇÃO DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

Para contratar a cobertura adicional de risco, o Participante deve assinar a respectiva proposta de inscrição, contemplando a declaração de saúde, sujeita ao deferimento pela Seguradora.

É também facultada ao Participante a contratação da Parcela Adicional de Risco posterior à data de ingresso no FRGPrev.

O valor do capital segurado será livremente escolhido pelo Participante na data da sua contratação, de acordo com os capitais mínimos e máximos definidos pela seguradora contratada.

O Participante também poderá requerer a alteração do valor da cobertura adicional, contratada a qualquer tempo, a partir da data do efetivo ingresso na entidade, para vigorar a partir do mês subsequente.



COMO É REALIZADA A COBRANÇA?

A cobrança será feita pela Real Grandeza e repassada para a Sociedade Seguradora contratada.

O não pagamento da Contribuição de Risco até a data do vencimento, acarretará a automática suspensão da cobertura da parcela de risco.

A Contribuição de Risco será recalculada e atualizada anualmente, nos termos e condições estabelecidas junto à Sociedade Seguradora contratada pela Real Grandeza, bem como o valor da Parcela Adicional de Risco contratada.

O QUE ACONTECE NA EVENTUAL MORTE OU INVALIDEZ DO PARTICIPANTE?

Para o Participante que optou pela contratação da Parcela Adicional de Risco, na eventualidade de morte ou invalidez desse Participante, o capital a ser pago pela sociedade seguradora à Real Grandeza, que dará plena e restrita quitação a contratado, será creditado no Saldo de Conta Total para fins de composição do Benefício de Renda Mensal .

07 Beneficiários do Participante



Beneficiários do Participante

01

INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

O Participante poderá inscrever seus Beneficiários no ato da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade.

03

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO FRGPREV

São Beneficiários do Participante as pessoas por ele designadas, nos termos do Regulamento do FRGPprev, para fins de recebimento de benefício

02

EM CASO DE MORTE DO PARTICIPANTE

Ocorrendo a morte do Participante, o Benefício de Renda Mensal será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.

Caso o Participante venha a falecer antes de requerer o Benefício de Renda Mensal ou na hipótese de tê-lo requerido, mas não recebido integralmente, os Beneficiários poderão optar por receber o Saldo Total em pagamento único, desde que em comum acordo, ou por receber na forma requerida pelo ex-Participante.

04

ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

O Participante pode atualizar a qualquer momento o seu rol de Beneficiários

08 Benefício de Renda Mensal

Benefício de Renda Mensal

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA UM BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

O Participante será elegível a um Benefício de Renda Mensal quando tiver, pelo menos, 10 anos de filiação ao FRGPrev e atingir a idade mínima de 18 anos.

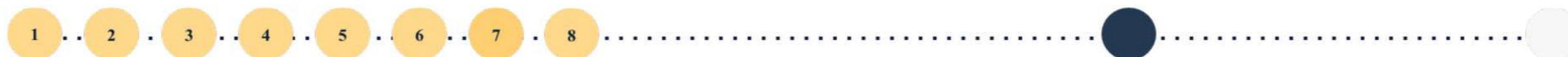
Será dispensado a carência de 10 anos de filiação ao plano o participante que atingir a idade mínima de 50 anos, respeitadas as condições de recebimento estabelecidas no regulamento

COMO É CALCULADO O VALOR DO BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

O Benefício de Renda Mensal é calculado com base no Saldo Total do Participante existente na data do requerimento, que é composto pela soma dos saldos da Conta de Participante, de Terceiros e de Portabilidade.

- **Conta do Participante:** é constituída pelos recursos obtidos da Contribuição Básica e Voluntária de Participante e do retorno dos investimentos.
- **Conta de Terceiros:** é constituída por contribuições aportadas por Terceiros, inclusive com os resultados dos investimentos.
- **Conta de Portabilidade:** é constituída pelos valores portados de outro Plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora.

No momento da concessão do Benefício de Renda Mensal, os recursos do Saldo Total serão integral ou parcialmente transferidos para a Conta de Benefício Concedido, conforme a opção do Participante.



FORMAS DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

O Benefício de Renda Mensal poderá ser recebido das seguintes formas:

1. Percentual mensal do saldo de Conta de Benefício, variando de 0,2% a 2%.
2. Renda em quotas por prazo certo – calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 meses, a critério do Participante.

ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL OU PRAZO ESCOLHIDOS

Após a concessão, o Participante pode alterar o percentual ou prazo escolhido, no mês de abril de cada ano, para vigorar a partir do mês de junho seguinte.

PAGAMENTO ÚNICO

No momento do requerimento do benefício, será facultado ao Participante a opção por receber um valor correspondente de até 25% do Saldo Total em pagamento único.

ABONO ANUAL

Caso o Participante venha optar pelo recebimento do Abono Anual, no momento do requerimento do benefício, a 13ª parcela será proporcional a 1/12 por mês de recebimento, pago no mês escolhido pelo participante.

EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

O Benefício de Renda Mensal se extingue com:

1. A morte do Participante sem Beneficiários;
2. A morte do Participante e dos seus Beneficiários;
3. O pagamento em parcela única do Saldo Total remanescente;
4. O término do saldo da Conta de Benefícios Concedidos; ou
5. A reabilitação do Participante inválido.

09 Benefício de Renda Temporário

Benefício de Renda Temporário

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA UM BENEFÍCIO TEMPORÁRIO

O participante, mesmo que ainda não tenha atingido a elegibilidade para um Benefício de Renda Mensal, poderá requerer um Benefício Temporário desde que tenha, pelo menos, 18 anos de idade.

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO TEMPORÁRIO

O Benefício Temporário será calculado sobre o saldo das Contribuições Voluntárias de Participante e de Terceiros. Além disso, poderá ser incorporado ao Benefício Temporário um percentual do saldo das Contribuições Básicas, de acordo com o período de acumulação de recursos.

- 50% por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 5 anos de acumulação; ou
- até 70% por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 10 anos de acumulação.

FORMAS DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO TEMPORÁRIO

O Benefício Temporário será pago em quotas, com duração mínima de 24 meses e máxima 60 meses.

Importante: Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições para o FRGPrev.

10 Institutos Legais

Institutos Legais

Para os Participantes que rescindirem seu vínculo associativo com o Instituidor, a Real Grandeza enviará um extrato com para subsidiar a opção por um dos Institutos Legais no prazo máximo de 30 dias, contados da data da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Real Grandeza.

No prazo de 30 dias contados da data do recebimento do extrato, o Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Real Grandeza.

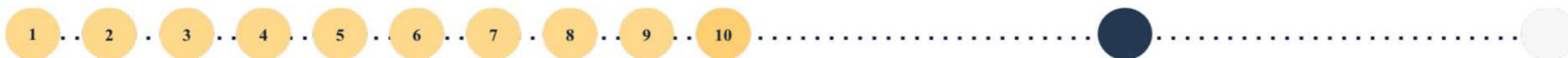
INSTITUTOS LEGAIS OFERECIDOS PELO FRGPREV

- **Autopatrocínio**

É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores.

A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

O Participante Autopatrocinado poderá alterar o valor de sua Contribuição Básica, mediante requerimento formalizado física ou digitalmente.



• Autopatrocínio

O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, se tiver pelo menos 3 anos de vinculação ao FRGPrev, poderá exercer a opção pela Portabilidade.

A Portabilidade faculta ao Participante transferir diretamente o seu Saldo Total para outro plano de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

A opção pela Portabilidade acarretará no cancelamento da inscrição do Participante e seus dependentes no FRGPrev.

Importante: Os recursos financeiros serão transferidos de um Plano de Benefícios para outro, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante.

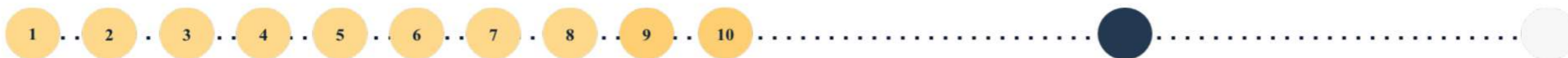
• Benefício Proporcional Diferido

O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 anos de vinculação ao FRGPrev, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Terceiros, se houver.

O Participante Vinculado compartilhará o custeio das Despesas Administrativa e será facultado a ele o aporte de Contribuições Voluntárias.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.



• Resgate

O Participante tiver cessado o vínculo associativo do FRGPrev e não estiver em gozo de benefício, poderá optar pelo Instituto do Resgate.

Para ter direito ao Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 meses a contar da data de inscrição do Participante no FRGPrev.

Qual valor poderá ser resgatado pelo Participante?

O valor de Resgate corresponde a 100% do Saldo Total.

Qual a forma de pagamento do Resgate?

O pagamento do Resgate poderá ser feito de forma única ou parcelado em até 12 vezes mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.

Importante: O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.

Que outra forma de resgate é possível no FRGPrev?

É facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade do desligamento ao Plano.

- valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas de previdência complementar;
- valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, tais como as contribuições voluntárias de Participante.

Resgate parcial

O Participante poderá resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições vertidas ao Plano, a cada 2 anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, observada o prazo de carência de no mínimo 36 meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.

O que acontece se o Participante se desligar e não optar por nenhum dos Institutos?

Transcorrido o prazo de 30 dias após recebimento do extrato pelo Participante, caso não haja nenhuma manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 anos de vinculação.



11 Taxa de Administração e Carregamento

Taxa de Administração e Carregamento

PARA QUE SERVEM AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CARREGAMENTO?

A cobrança da taxa de administração e taxa de carregamento serve para obtenção dos recursos necessários para o custeio das despesas administrativas relacionadas ao FRGPrev.

ONDE INCIDE AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CARREGAMENTO?

- **Taxa de administração:** incidirá sobre o montante dos recursos garantidores do Plano.
- **Taxa de carregamento:** caso instituída, incidirá sobre a soma das Contribuições Básicas e Voluntárias aportadas ao Plano pelo Participante, sobre a Contribuição de Terceiros, se existente, e sobre o valor da renda líquida mensal percebida pelo Assistido.

AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CARREGAMENTO NÃO SÃO RESTITUÍVEIS?

Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.

COMO É DEFINIDO TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CARREGAMENTO?

O Conselho Deliberativo definirá anualmente os percentuais das Taxas de Administração e carregamento, observando os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Definidos, os percentuais deverão ser amplamente divulgados por meio dos veículos usualmente utilizados pela Real Grandeza.

Esta cartilha tem apenas o caráter informativo, tendo como objetivo apresentar as regras regulamentares de forma mais clara. Com isso, este conteúdo não substitui o regulamento do plano, que prevalece em caso de dúvidas.

RS REAL GRANDEZA

Fundação de Previdência e Assistência Social